



CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO

9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Rua São Cristóvão, 489 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20940-001 - Tel.: (21) 3295-0972 / 3295-0140

Alaor Mello
Oficial Registrador

Livro E-22

Fls. 53/64

ato 22

Cartório de Imóveis

2º Ofício
Comarca de Camacari
Maise Campos Sarlo
Oficial

ANA MARIA DA MOTTA VICTÓRIO
Substituta
Matr.: 917-13 CGJ/RJ

ESCRITURA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 11.2.0297.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A GUANAPACK - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta Escritura Pública de Contrato de Financiamento com Garantia Hipotecária, bastante virem que aos 1º(primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e onze(01/06/2011); nesta cidade e Comarca de Rio de Janeiro, Estado do RJ, na sede do BNDES, na Rio de Janeiro, compareceram perante mim **ANA MARIA DA MOTTA VICTÓRIO, Substituta** as partes entre si, justas e contratadas a saber, como primeiro contratante, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente **JOÃO CARLOS FERRAZ**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº M-1.649.465, expedida pelo SSP/MG, e do CPF/MF nº 230.790.376-34, com endereço comercial à Avenida República do Chile nº 100, Centro, Rio de Janeiro-RJ, de acordo com os poderes contidos na procuração lavrada no Cartório do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital; do Estado do Rio de Janeiro em 25/05/2011, livro 902, fls. 178, ato 153, ora arquivada nestas notas, onde é outorgante o BNDES-Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e seu Diretor **MAURÍCIO BORGES LEMOS**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Carteira de Identidade nº M-398.545 SSP/MG, de 01/01/2000 e do CPF/MF nº 165.644.566-20, com endereço comercial à Avenida República do Chile nº 100, Centro, Rio de Janeiro-RJ, na forma do Estatuto Social do BNDES-Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e de outro lado, como Segundo Contratante, a **GUANAPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade limitada, com sede e foro em Três

2º OFÍCIO DE NOTAS
Camacari - Ba
Confere com o Original

17 JUN. 2011



Rios, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Isaltino Silveira, nº 1188, Cantagalo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.790.941/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.2.0862256-7, em sessão de 08/04/2010 e conforme a 2^a e Última Alteração Contratual Consolidada, registrada na JUCERJA sob o nº 00002031673 em sessão de 24/09/2010 neste ato representada por seu sócio administrador **PETER REITER**, alemão, casado, portador do CPF/MF nº 012.254.028-08 e da Carteira de Identidade. nº W051091-DPF/SP, residente e domiciliado à Rua Carlos Milan nº 132 - 7º andar, bairro Jardim Europa, neste ato representado por seu bastante procurador **SALOMÃO GORENZVAIG**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 215.296.718-68, e Carteira de Identidade nº 4.418.702, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado à rua Ibiapinópolis nº 919, 9^a andar, bairro Jardim Paulistano-SP, conforme procuração lavrada em 10/05/2011, livro 743, fls. 319 do Cartório do 4º Tabelião de Notas de campinas SP, ora arquivada nestas notas; comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES:** I - NORPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., sociedade limitada, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Hungria nº 574, conj. 102, bairro Jardim Europa, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.383.010/0002-22, neste ato representada por seu sócio administrador **PETER REITER**, alemão, casado, portador do CPF/MF nº 012.254.028-08 e da Carteira de Identidade. nº W051091-DPF/SP, residente e domiciliado à Rua Carlos Milan nº 132 - 7º andar, bairro Jardim Europa, neste ato representado por seu bastante procurador **SALOMÃO GORENZVAIG**, acima qualificado, conforme procuração lavrada em 10/05/2011, livro 743, fls. 117 do Cartório do 4º Tabelião de Notas de campinas SP, ora arquivada nestas notas; II - EUROPACKNE NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS LTDA., sociedade limitada, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Hungria nº 574, conj. 102, bairro Jardim Europa, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.308.402/0002-88, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do estado da Bahia sob o nº 29202786077 em sessão de 04/04/05 e neste ato conforme 3^a Alteração Contratual Consolidada registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 969003986 protocolo 09/064590-1, em sessão de 18/03/2009, e na JUCESP sob o protocolo 0.339.685/09-8, neste ato representada





CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO

9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Rua São Cristóvão, 489 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20940-001 - Tel.: (21) 3295-0972 / 3295-0140

Alaor Mello
Oficial Registrador

Cartório de Imóveis

2º Ofício

ANT. MARIA DA MOTTA VICTORIO
Substituto
Metr.: 94/7463 CGJ/RJ

Livro E-22

Fls. 54

ato 22

Comarca de Campari

Maise Campos Sarlo

por seu sócio administrador **PETER REITER**, alemão, casado, portador do CPF/MF nº 012.254.028-08 e da Carteira de Identidade nº W051091-DPF/SP, residente e domiciliado à Rua Carlos Milan nº 132 - 7º andar, bairro Jardim Europa, neste ato representado por seu bastante procurador **SALOMÃO GORENZVAIG**, acima qualificado, conforme procuração lavrada em 10/05/2011, livro 743, fls. 117, do Cartório do 4º Tabelião de Notas de campinas, SP, ora arquivada nestas notas; **III - PETER REITER**, alemão, casado, industrial, portador da cédula de identidade RNE - W051091-DPF/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.254.028-08, e sua esposa **DANIA GORENZVAIG REITER**, brasileira, casada, artista plástica, portadora da cédula de identidade RG 6.745.696 SSPSP, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.564.458-23, ambos residentes e domiciliados na R. Carlos Millan, nº 132, 7º andar, Jardim Europa, em São Paulo, Capital e neste ato representados por seu bastante procurador **SALOMÃO GORENZVAIG**, acima qualificado, conforme procurações lavradas no Cartório do 4º Tabelião de Notas de Campinas, SP em 10/05/2011, livro 743, fls. 325 e 327 respectivamente, ora arquivadas nestas notas; e **IV - SALOMÃO GORENZVAIG**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.418.702 SSPSP e inscrito no CPF/MF nº 215.296.718-68, e sua esposa **SULLAMITA GORENZVAIG**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG 5.498.222 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.708.128-90, ambos residentes e domiciliados na Rua Ibiapinópolis nº 919 - 9º andar, Jardim Paulistano, em São Paulo, Capital, ela neste ato representada por seu marido **SALOMÃO GORENZVAIG**, acima qualificado, conforme procuração lavradas no Cartório do 4º Tabelião de Notas de Campinas, SP em 10/05/2011, livro 743, fls. 326, ora arquivadas nestas notas. Todas pessoas identificadas e reconhecidas como as próprias, conforme documentação apresentada e declarações prestadas, estas, inclusive, de suas inteiros responsabilidade, do que dou fé, os quais as cópias ficam aqui arquivadas, bem como de que a presente será anotada no Distribuidor do quinto Ofício. Então as partes têm, entre si justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO - O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito dividido em 4 (quatro) Subcréditos, nos seguintes valores: I - Subcrédito



"A": R\$ 9.675.000,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira; **II - Subcrédito "B":** R\$ 4.241.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira; **III - Subcrédito "C":** R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira; **IV - Subcrédito "D":** R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais), equivalentes a US\$ 128.675,37 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e trinta e sete centavos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 15 (quinze) de março de 2011, a ser provido com recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, e na forma da Resolução nº 1.075/2004, de 1º de março de 2004, alterada pela Resolução nº 1.103/2004, de 14 de junho de 2004, da Diretoria do BNDES, observado o disposto na Cláusula Segunda. **PARÁGRAFO ÚNICO -** O crédito ora aberto é destinado a: I - **Subcrédito "A":** implantação de uma unidade de filmes plásticos para embalagens, com capacidade de produção de 18 mil t/ano de filmes stretch e 8,4 mil t/ano de filmes shrink, localizada no município de Três Rios/RJ; **II - Subcrédito "B":** capital de giro associado ao projeto.





CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO

9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Rua São Cristóvão, 489 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20940-001 - Tel.: (21) 3295-0972 / 3295-0140

Alaor Mello
Oficial Registrador

2º Ofício
Comarca de Camacari
Marco Campos Soárez
Oficial

Subscritora
94/7453 CGJ/RJ

Livro E-22

Fls. 55

ato

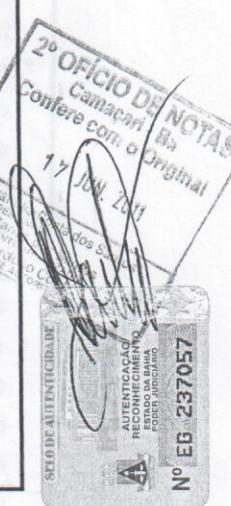
22

mencionado no inciso I, acima; **III - Subcrédito "C"**: aquisição de máquinas e equipamentos nacionais que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução do projeto mencionado no inciso I, acima; **IV - Subcrédito "D"**: aquisição de máquinas e equipamentos sem similar nacional, a serem importados pela Beneficiária, necessários à execução do projeto mencionado no inciso I, acima. - **SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SUBCRÉDITO "D"** - A parcela do Subcrédito "D" não utilizada

será atualizada, a partir da data-base de 15 (quinze) de março de 2011, mencionada no inciso IV da Cláusula Primeira, até a data de sua utilização, pelo índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "cotações para contabilidade"). **TERCEIRA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO** - O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Vigésima, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 79602.7, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Itaú (nº 341), agência nº 0028.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor de cada parcela dos Subcréditos "A", "B" e "C" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

QUARTA - JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A" - Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano (a título



de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sétima, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ai considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato. b) O percentual de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 0





CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO

9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Rua São Cristóvão, 489 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20940-001 - Tel.: (21) 3295-0972 / 3295-0140

Alaor Mello
Oficial Registrador

Cartório de Notas

2º Ofício

Comarca de Camacari

Maisé Campos Sarlo

Oficial

Substituta
Márcia 04/7483 C/Val

Livro E-22

Fls. 56

ato 22

montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do inciso I da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de junho de 2011 e 15 de junho de 2013, e mensalmente, a partir do dia 15 de julho de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo. **QUINTA - JUROS**

INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "B" - Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 3,00% (três por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1% (um por cento) ao ano (custo de captação previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.1.2009, com redação dada pela Medida Provisória nº 462, de 14.5.2009), observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sétima, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colcheté, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil;



e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato. **b)** O percentual de 3,00% (três por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1% (um por cento) ao ano (custo de captação previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.1.2009, com redação dada pela Medida Provisória nº 462, de 14.5.2009), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. **II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:** O percentual de 3,00% (três por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP e de 1% (um por cento) ao ano (custo de captação previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.1.2009, com redação dada pela Medida Provisória nº 462, de 14.5.2009), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do inciso I da Cláusula Décima Segunda. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de junho de 2011 e 15 de junho de 2013, e mensalmente, a partir do dia 15 de julho de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sétima.





CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO

9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Rua São Cristóvão, 489 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20940-001 - Tel.: (21) 3295-0972 / 3295-0140

Alaor Mello
Oficial Registrador

Cartório de Imóveis

2º Ofício

Comarca de Camacari

MARIA DA MOTTA VICTORIO

Substituta

17-03-06 G.C.R.J.

Livro E-22

Fls. 57

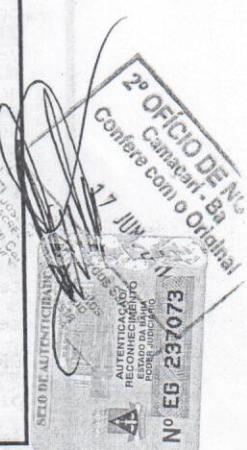
ato 22

Maise Campos Sárla

Oficial

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo. **SEXTA JUROS**

INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "C" - Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sétima, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato. b) O percentual de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade



acima citadas. **II** - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) por cento ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do inciso I da Cláusula Décima Segunda. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de junho de 2011 e 15 de junho de 2013, e mensalmente, a partir do dia 15 de julho de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sétima. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo. **SÉTIMA - JUROS**

INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "D" - Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros à taxa de 3,00% (três por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros, calculados sobre o saldo devedor atualizado nos termos do inciso II da Cláusula Décima Segunda. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os juros serão calculados dia a dia pelo sistema proporcional e exigíveis no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período



CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO

9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Rua São Cristóvão, 489 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20940-001 - Tel.: (21) 3295-0972 / 3295-0140

Alaor Mello
Oficial Registrador

Cartório de Imóveis

2º Ofício

Comarca de Camaçari

Substituto

Matr.: 84/74000-000000000000

Livro E-22

Fls. 58

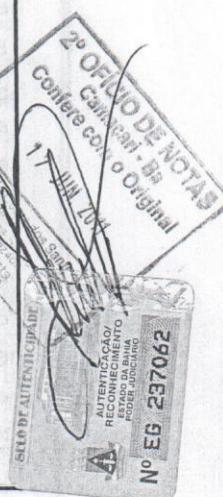
ato 22

Maisé Campos Sarlo
Oficial

compreendido entre 15 de junho de 2011 e 15 de julho de 2013, e mensalmente, a partir de 15 de agosto de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sétima. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa variável reajustada trimestralmente, a que se refere o "caput" desta Cláusula, será publicada, pelo BNDES, no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data, e estará disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bnDES.gov.br) nas mesmas datas acima mencionadas. **OTAVA ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO** - A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre: I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

NONA - IMPOSTO DE RENDA SOBRE REMESSA DE ENCARGOS E COMISSÕES

DEVIDOS AOS CREDORES EXTERNOS - Relativamente ao Subcrédito "D", além do principal, juros e outros encargos pactuados, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagar, a título de reembolso de despesa com Imposto de Renda, percentagem sobre a taxa variável a que se refere a Cláusula Sétima, correspondente à taxa média ponderada de Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos, sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, publicada no Diário Oficial da União e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros a que se refere a Cláusula Sétima. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A taxa média ponderada do Imposto de Renda referida no "caput" será



publicada, pelo BNDES, no Diário Oficial de União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data, e estará disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bnDES.gov.br) nas mesmas datas acima mencionadas.

DÉCIMA - ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA DO SUBCRÉDITO "D" - O saldo devedor da BENEFICIÁRIA proveniente do Subcrédito "D", aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, reembolso de despesa com Imposto de Renda, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado diariamente pelo índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "cotações para contabilidade").

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins do disposto no "caput" desta Cláusula, no dia em que não houver cotação oficial, será considerada a cotação do dia imediatamente anterior.

DÉCIMA PRIMEIRA PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - A cobrança do principal e encargos dos Subcréditos "A", "B", "C" e "D" será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando que a dívida proveniente do Subcrédito "D" está sujeita a atualização diária, nos termos da Cláusula Décima, o Aviso de Cobrança a que se refere esta Cláusula será emitido pelo BNDES com a indicação de um valor referencial em dólares norte-americanos, cuja cotação deverá ser obtida no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOP, ou no endereço www.bnDES.gov.br/produtos/custos/moedas/moedas.asp, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O BNDES deixará à disposição da BENEFICIÁRIA as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO - O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte





CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO

9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Rua São Cristóvão, 489 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20940-001 - Tel.: (21) 3295-0972 / 3295-0140

Alaor Mello
Oficial Registrador

Cartório de Imóveis

2º Ofício

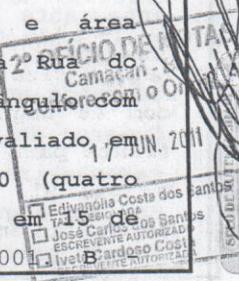
Maria da Motta V. V. V. V.
Substituta
Data: 15/02/2011

Comarca de Camaçari

Maisé Campos Sarlo

Livro E-22 Fls. 59 ato 22

forma: I - Subcréditos "A", "B" e "C": em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2013 e a última em 15 (quinze) de junho de 2019, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sétima; e II - Subcrédito "D": em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, atualizado nos termos da Cláusula Décima, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de agosto de 2013 e a última em 15 (quinze) de julho de 2019, observado o disposto na Cláusula Vigésima sétima. **PARÁGRAFO ÚNICO - A BENEFICIÁRIA** compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de julho de 2019, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato. **DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS DA OPERAÇÃO** Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, os Intervenientes Terceiros Prestantes de garantia real Norpack Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda. e Europackne Nordeste Indústria e Comércio de Produtos Termoplásticos Ltda. dão ao BNDES: I - em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel de propriedade de Norpack Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., objeto do Lote nº 21 da Quadra VI, situado na Rua do Cobre, integrante do empreendimento Pólo de Apoio, na cidade de Camaçari, estado da Bahia, objeto da matrícula sob o nº 4449, efetuada no Livro nº 2 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari, estado da Bahia, que assim se descreve e caracteriza: A - **Terreno:** Um terreno com área de 8.827,00m², com as seguintes confrontações e medidas: 79,00m de frente e a Oeste para a Rua do Cobre; 163,00m ao Norte limitando-se com o riacho e área remanescente; 36,00m ao leste limitando-se com a 2º Rua do Bronze; 81,00m mais 48,00m em dente, mas 178,00m em ângulo com os lotes 01 e 20 da mesma Quadra. O terreno foi avaliado, em 17 JUN. 2011, conjunto com suas benfeitorias em R\$ 4.956.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil reais), em 15 de fevereiro de 2011, Inscrição Municipal nº 1536300.



Máquinas e Equipamentos: Na unidade industrial descrita encontram-se instalados e em operação as seguintes máquinas e equipamentos de propriedade de Europackne Nordeste Indústria e Comércio de Produtos Termoplásticos Ltda., avaliados globalmente em R\$ 14.231.000,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta e um mil reais), a preços de 15 de fevereiro de 2011:

Discriminação - Coextrusora plana Batenfeld Gloucester 2005, composta por 4 extrusoras de cinco camadas, capacidade de 2.300 Kg/h, sistema automático de leitura e controle de espessura, sistema automático de alimentação de matérias primas e bobinador automático, conforme DI 05/1420594-0 de 28/12/2005 (valor R\$ 6.813.000,00); **Coextrusora Dolci Extrusion 2008,** composta por 4 extrusoras de cinco camadas, capacidade de 2.300 Kg/h, sistema automático de leitura e controle de espessura, sistema automático de alimentação de matérias primas e bobinador automático, conforme DI 08/1693478-3 de 24/10/2008 (valor R\$ 6.547.000,00); **Rebobinadeira automática Maklaus 2009,** modelo PACTEC Econo, para fabricação de stretch film, com mesa para abastecimento de tubetes e aparador de tubos prontos, conforme DI 09/0770125-0, de 18/06/2009 (valor R\$ 74.000,00). **Linha de granulação Wortex 2006,** modelo WEX-EX-120-35D composta de esteira, detector de metais, moinho, alimentador pneumático, painel de comando, silo de material moído, crammer, extrusora horizontal, unidade de transporte, unidade de secagem, transporte pneumático e silo de grãos, série 376.11.05, conforme NF 10.586, de 13/01/2006, emitida por Wortex Máquinas e Equipamentos Ltda. (valor R\$ 797.000,00); **II -** em primeira hipoteca, neste ato constituída, o imóvel de propriedade de Norpack Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., objeto do Lote 01-A da Quadra VI, situado na Rua do Bronze, integrante do empreendimento Pólo de Apoio, na cidade de Camaçari, estado da Bahia, objeto da matrícula nº 3869, efetuada no Livro nº 2 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari, estado da Bahia, que assim se descreve e caracteriza: **A - Terreno:** Um terreno com área de 3.159,00m², com as seguintes confrontações e medidas: medindo 39,00m de frente para a Rua do Bronze, 81,00m à direita limitando-se com o lote 01; 81,00m à esquerda limitando-se com área verde do empreendimento; 39,00m de fundo limitando-se também com área verde. No referido terreno foi edificado um galpão industrial.





CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO

9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Rua São Cristóvão, 489 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20940-001 - Tel.: (21) 3295-0972 / 3295-0140

Alaor Mello
Oficial Registrador

Cartório de Imóveis

2º Ofício

Livro E-22 Fls. 60 ato 22

Comarca de Camaçari

Maisse Campos Sarlo

Oficial

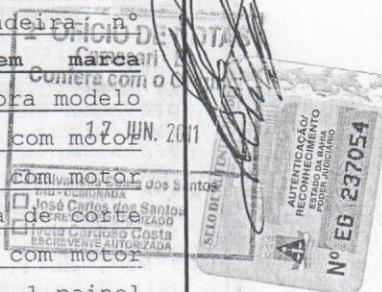
com área de produção, 03 salas e um sanitário coletivo, com área total construída de 2.330m², conforme averbação nº 02 efetuada na matrícula nº 3869, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari. O terreno foi avaliado em R\$ 997.000,00 (novecentos e noventa e sete mil reais), em 15 de fevereiro de 2011, Inscrição Municipal nº 107628. B -

Edificações: No terreno acima descrito foi erguida a construção de um galpão industrial com área de produção, 03 salas e um sanitário coletivo, com área total construída de 2.330m², avaliado em R\$ 1.589.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil reais), em 15 de fevereiro de 2011. C -

Máquinas e Equipamentos: Na unidade industrial descrita encontram-se instalados e em operação as seguintes máquinas e equipamentos de propriedade de Norpack Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., avaliados globalmente em R\$ 1.418.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil reais), a preços de 15 de fevereiro de 2011: Discriminação: Conjunto de impressão flexográfica Carnevalli mod. BB6-1200 mm, com capacidade de impressão de até 6 cores e largura útil de 1200

mm. Máquina nº 0037, série B, ano 2000, conforme NF nº 60.036 de 03/10/2000, emitida por A. Carnevalli & Cia. Ltda, denominado Impressora nº 1. (valor R\$ 340.000,00) Conjunto de impressão flexográfica Carnevalli mod. Amazon 6 1200, IGH TECH, com capacidade de impressão de até 6 cores e largura útil de 1200 mm, máquina nº 151, série B, ano 2007, conforme NF nº 57.335 de 26/10/2007, emitida por A. Carnevalli & Cia.

Ltda, denominado Impressora nº 3. (valor R\$ 733.000,00); Rebobinadeira marca Mega Steel, modelo Jaguar MS1200 Full Robust, conforme NF nº 5.179, de 03/11/2006, emitida por Mega Steel Indústria Mecânica Ltda, denominada Rebobinadeira nº 3. valor R\$ 104.000,00; Rebobinadeira marca CPJ, modelo Compac-Simplex, conforme NF nº 3.628, de 19/07/2007, emitida por CPJ Indústria e Comércio Ltda, denominada Rebobinadeira nº 4. (valor R\$109.000,00); Conjunto de reciclagem marca Primotécnica, modelo PACF-105, composto de 1 extrusora modelo PE-105, com motor de 150 HP, 1 moinho modelo P#-008, com motor de 60 HP, 1 esteira transportadora modelo PET-4000, com motor de 1 HP, 1 alimentador com motor de 1 HP, 1 sistema de corte na cabeça com motor de 4 HP, 1 misturador vertical com motor de 3 HP, 2 ventoinhas sendo 1 de 5 HP e 1 de 7,5 HP, 1 painel



elétrico, 1 centrifuga, 1 troca tela, 1 ensaque e tubulações, conforme NF 9.582, de 18/07/2000, emitida por Primotécnica Mecânica e Eletricidade Ltda. (valor 132.000,00) PARÁGRAFO

PRIMEIRO - Os Intervenientes Terceiros Prestantes de garantia real Norpack Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda. e Europackne Nordeste Indústria e Comércio de Produtos Termoplásticos Ltda. declaram que os bens mencionados nesta Cláusula se encontram em suas posses mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As hipotecas ora constituídas compreenderão, além dos terrenos, todas as construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões e/ou pertenças que, na vigência deste Contrato, se incorporarem aos imóveis, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME e do BNDES, enquanto onerados em favor dos Agentes nas correspondentes operações. PARÁGRAFO TERCEIRO - Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT - RELATIVOS

AOS SUBCRÉDITOS "A", "B" E "C" - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta, poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.DÉCIMA QUINTA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA - Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: - I- cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de





CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO

9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Rua São Cristóvão, 489 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20940-001 - Tel.: (21) 3295-0972 / 3295-0140

Alaor Mello
Oficial Registrador

Cartório de Imóveis

2º Ofício

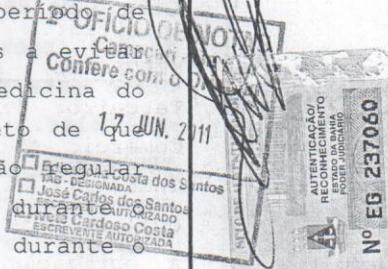
Comarca de Camacari

Maise Campos Sarlo

Oficial

Livro E-22 Fls. 61 ato 22

15.9.2009 e pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009 e 4.4.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos; II - utilizar o total do crédito no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro; III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito municipal, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; IV - na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata a Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão; V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira; VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato; VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; VIII -



comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a); **IX** - formalizar a nomeação de novo(s) fiador(es) para assumir(em) o encargo objeto da Cláusula Vigésima Primeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do falecimento, da interdição ou da declaração de ausência dos Intervenientes Peter Reiter e Salomão Gorenzvaig; **X** - manter, durante a vigência deste Contrato, o seguinte índice apurado anualmente, até 31 de maio, em demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários: índice de Liquidez (Ativo Circulante / Passivo Circulante) - igual ou superior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos); **XI** - salvo prévia e expressa autorização do BNDES, durante o período compreendido entre 15 de junho de 2011 e 15 de julho de 2013, não realizar distribuição de dividendos superiores a 15% (quinze por cento) do lucro líquido anualmente obtido; **XII** - comprovar ao BNDES a realização da nova medição dos lados do polígono que define a área do imóvel descrito no inciso I da Cláusula Décima Terceira, bem como a consequente retificação da descrição de suas medidas na matrícula nº 4449, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da celebração deste Contrato, prazo este prorrogável a critério exclusivo do BNDES por via epistolar; **XIII** - comprovar ao BNDES a atualização das averbações das edificações existentes nos imóveis caracterizados nos incisos I e II da Cláusula Décima Terceira matriculados, respectivamente, sob os nºs 4449 e 3869, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da presente data, prazo este prorrogável a critério exclusivo do BNDES por via epistolar.

DÉCIMA SEXTA OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES TERCEIROS PRESTANTES DE GARANTIA REAL

- Os Intervenientes Terceiros Prestantes dão garantia real Norpack Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda. e Europackne Nordeste Indústria e Comércio de Produtos Termoplásticos Ltda., qualificados no preâmbulo deste Contrato, assumem, neste ato, a obrigação de: **I** - cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das retromencionadas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", que também declararam





CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO

9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Rua São Cristóvão, 489 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20940-001 - Tel.: (21) 3295-0972 / 3295-0140

Alaor Mello
Oficial Registrador

ar de Imóveis

2º Ofício

Camacari

viário Campos Sarlo

cial

Livro E-22 Fls. 62 ato 22

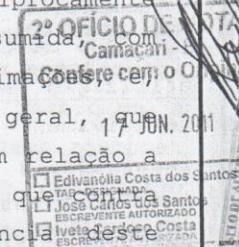
conhecer; II - permitir ao BNDES ampla inspeção dos bens dados em garantia. **DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÃO DO INTERVENIENTE**

CONTROLADOR - O Interveniente Controlador Norpack Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., qualificado no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de: I - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de quota de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle societário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de quotista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76; II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES; III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA; IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação; **DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO**

EMPRESARIAL - Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da Beneficiária responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial. **DÉCIMA NONA - PROCURAÇÃO**

RECÍPROCA - A BENEFICIÁRIA, os terceiros prestantes de garantia real e os fiadores, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, ainda, com poderes "ad judicia" para o foro em geral, que poderão ser estabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste



Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **VIGÉSIMA CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO** - A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes: I - Para utilização da primeira parcela do crédito: abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES; e a integralização, em dinheiro, das 980.000 quotas subscritas representativas do capital social da BENEFICIÁRIA. II - Para utilização de cada parcela do crédito: a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES; b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo; c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento. III - Para a utilização de cada parcela do Subcrédito "C": apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES. IV - Para utilização de cada parcela do Subcrédito "D": comprovação, relativamente às máquinas e equipamentos importados, de inexistência de similar nacional, conforme procedimentos previstos nas Políticas Operacionais do BNDES. **VIGÉSIMA PRIMEIRA - FIANCA -** Norpack Indústria e Comércio de Produtos





CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO

9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Rua São Cristóvão, 489 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20940-001 - Tel.: (21) 3295-0972 / 3295-0140

Aloar Mello
Oficial Registrador

Cartório de Imóveis

2º Ofício

Comarca de Camacari

Maise Campos Sarlo

Oficial

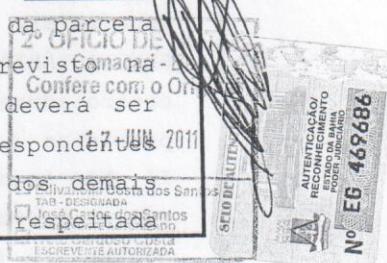
Livro E-22 Fls. 63 ato 22

Plásticos Ltda.; Peter Reiter e Salomão Gorenzvaig, no preâmbulo qualificados, aceitam o presente Contrato na qualidade de fiadores e principais pagadores, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de alteração do regime de bens do casamento durante a vigência deste Contrato, os fiadores Peter Reiter e Salomão Gorenzvaig permanecerão obrigados por todos os efeitos da fiança prestada ao BNDES, nos exatos termos e condições neste ato pactuados. **VIGÉSIMA**

SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO CONJUGAL - As Intervenientes Dania Gorenzvaig Reiter e Sullamita Gorenzvaig, qualificadas no preâmbulo deste Contrato, autorizam seus cônjuges, os Intervenientes Peter Reiter e Salomão Gorenzvaig, em consonância com o disposto no artigo 1.647, III, do Código Civil, a prestar a fiança a que se refere a Cláusula Vigésima Primeira. **VIGÉSIMA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO** - Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos intervenientes, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Quinta, inciso I. **VIGÉSIMA**

QUARTA - MULTA DE AJUIZAMENTO - Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança. **VIGÉSIMA QUINTA**

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA - Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Décima Quinta, inciso I. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A liquidação antecipada, parcial ou total, da parcela de recursos de que trata o Subcrédito "D", previsto na Cláusula Primeira, quando autorizada pelo BNDES, deverá ser realizada juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores, na data de sua liquidação, dos demais subcréditos previstos na citada Cláusula Primeira, respeitada



a proporcionalidade entre os saldos devedores desses subcréditos. **VIGÉSIMA SEXTA VENCIMENTO ANTECIPADO** - O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39º e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Quinta, inciso I, forem comprovados pelo BNDES: a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Quinta; b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente; c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação; d) o não cumprimento da obrigação constante do inciso IX da Cláusula Décima Quinta; e) a fusão, cisão, dissolução, incorporação (na qualidade de incorporadora ou incorporada), redução ou fechamento de capital, ou a alteração no controle efetivo, direto ou indireto da BENEFICIÁRIA ou de seus sucessores, durante a vigência deste Contrato, sem a prévia e expressa anuênciam do BNDES. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Pùblico Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerce função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento. **PARÁGRAFO TERCEIRO** -





CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO

9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Rua São Cristóvão, 489 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20940-001 - Tel.: (21) 3295-0972 / 3295-0140

Aloar Mello
Oficial Registrador

Cartório de Anexo

2º Ofício

Comarca de Campari

Maiso Campari São

Óbidos

Livro E-22

Fls. 64

ato 22

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Beneficiária, observado o devido processo legal. **VIGÉSIMA SÉTIMA VENCIMENTO**

EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato. As folhas do presente instrumento são rubricadas por RENATA PEROBA FERREIRA, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam. Certifico e porto fé: a) que foram apresentadas e ficam arquivadas a Certidões Negativa de Débitos - CND nº 056862011-17026050, expedida em 27 de abril de 2011, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

da BENEFICIÁRIA GUANAPACK - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, Certidão Negativa de Débito - CND nº 001002011-21200010, expedida em 02 de fevereiro de 2011, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil da INTERVENIENTE NORPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA e a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000372011-21200402, expedida em 14 de janeiro de 2011, da INTERVENIENTE EUROPACKNE NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS LTDA, Sendo feita as Consultas de Indisponibilidade da Corregedoria Geral de Justiça(BIB) em nome do Outorgante nº 0016211053124100/0016211053131553, nada constando em nome da mesma. ASSIM acordes, pediram e lavrei o presente instrumento que lhes sendo lido em voz alta e clara e ouvida a leitura aceitam e assinam dispensando a presença das testemunhas

acordo com a legislação em vigor. CERTIFICO que pelo presente ato são devidas custas de conformidade com Obs.12 R\$ 1.890,00 Santos, Tabela 1-9 (informática) R\$ 12,80 (x4), Tab. 1-10 (gravação eletrônica) R\$ 3,20, Tab. 1-8 (digitalização) R\$ 4,27, Tab 2-1



(arquivamento) R\$ 44,83, sendo o subtotal de R\$ 2.671,60, FETJ 20% R\$ 534,32, FUNDPERJ 5% R\$ 133,58, FUNPERJ 5% R\$ 133,58, MUTUA/ACOTERJ R\$ 28,89, Distribuidor R\$ 20,50, totalizando R\$ 3.522,47.- Ficam arquivadas cópias dos documentos de identificação das partes. Eu, Ana Maria da Motta Victorio, Substituta, digitei, conferi e lavrei colhendo as assinaturas. E eu Alaor Mello, Tabelião, subscrevi. Ass. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES(representada por JOÃO CARLOS FERRAZ E MAURÍCIO BORGES LEMOS - P.P SALOMÃO GORENZVAIG. Nada mais continha. Trasladada hoje.

EM TESTEMUNHO *[Signature]* DA VERDADE.

ANA MARIA DA MOTTA VICTÓRIO
Substituta
Matr.: 9417463 CGJ/RJ *[Signature]* Ana Maria da Motta Victório
Substituta



Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR, opção Corregedoria , item Selos - Consulte a Procedência.

2º OFICIO DE IMÓVEIS
CAMACARI-BAHIA
Protocolo 16.612
Matrícula nº 3869
Registro Geral 3-11
Registro Auxiliar
Ocorrência sem hipoteca
de 10 queiro. maior
Camacari-Ba, 16 junho 2011
Hause Coimbra

2º OFICIO DE IMÓVEIS
CAMACARI-BAHIA
Protocolo 16.613
Matrícula nº 3869
Registro Geral 3-11
Registro Auxiliar
Ocorrência sem hipoteca
de 10 queiro. maior
Camacari-Ba, 16 junho 2011
Hause Coimbra

